



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO Nº 02/2020

Processo SEI nº 00015-00008148/2020-76

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE BENS PELO DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 07/2002, COM A EMPRESA TRÊS MARIAS, CNPJ nº 12.208.847/0001-45, NA FORMA E SOB AS CONDIÇÕES ABAIXO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1. O Distrito Federal, por intermédio do **INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON-DF**, com sede em Brasília-DF, no SCS Qd. 08, Edifício Venâncio 2000, Bloco B60, Sala 240 - Brasília - DF, CEP 70.333-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.824.367/0001-83, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Diretor Geral Sr. **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 122.804-6, e do CPF 573.251.381-72, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 32.598, art. 31, de 15 de dezembro 2010, e a Empresa **TRÊS MARIAS**, com sede na QMS 34, Lote 01, Condomínio Mini Chácaras, Sobradinho-DF, CEP: 73.081-180, CNPJ: 12.208.847/0001-45, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Proprietário Sra. **KAMILA DOS SANTOS SOARES**, portador do Documento de Identidade nº 314.412-7 SSP DF, inscrito sob o CPF nº 037.622.631-69, nos termos constantes no Processo nº 00015-00008148/2020-76, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato nº 02/2020, decorrente da contratação direta, por dispensa de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico doc. SEI (40072042), da Proposta doc SEI (40175036) e da Lei nº 8.666/93, da Lei 10.520/2002, Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto distrital nº 36.520, de 28 de maio de 2015, Parecer Normativo 0312/2013-PROCAD/PGDF e Parecer nº 344/2019 – PGCONS/PGDF e demais dispositivos legais atinentes ao caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de máscara de proteção facial, formato anatômico confeccionada em malha 100% algodão, na cor branca, material atóxico, lavável, em camada dupla da mesma malha, com elástico nas laterais para fixação nas orelhas, personalizada com a logomarca do PROCON-DF, respeitando as especificações contidas no item 2 do projeto básico. que passam a integrar o presente Contrato, afim de atender as necessidades da CONTRATANTE, conforme detalhamento a seguir:

3.2. Quadro de detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS	TIPO DE MATERIAL	QUANTID.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Máscara de proteção facial, formato anatômico confeccionada em malha 100% algodão, na cor branca, material atóxico, lavável, em camada dupla da mesma malha, com elástico nas laterais para fixação nas orelhas, personalizada com a logomarca do PROCON-DF.	CONSUMO	1.400	R\$ 3,00	R\$ 4.200,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total do Contrato é de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente e na Lei Orçamentária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: 44202
- II - Programa de Trabalho: 14.422.6211.2267.0004 - Assistência ao Consumidor-Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor-Distrito Federal
- III - Natureza da Despesa: 33.90.30 – Material Consumo
- IV - Fonte de Recursos: 171000000- Recursos Próprios do Fundo de Defesa do Consumidor

5.2. Dos empenhos:

- I - Nota de Empenho nº 2020NE00131, emitida em 26/05/2020, sob o evento nº 400091, na modalidade Ordinário, no valor de R\$ 4.200,00.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. Os materiais deverão ser entregues no Instituto de Defesa do Consumidor, localizado no Venâncio Shopping - Setor Comercial Sul, Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Brasília - DF - CEP: 70.333-900, em dias úteis das 8h às 16h.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Os materiais serão entregues, sob responsabilidade da CONTRATADA em remessa única. Conforme cronograma de execução a seguir:

DESCRIÇÃO	PRAZO (dias corridos)

Início do prazo de entrega dos produtos. Data da assinatura contratual.	D
Entrega da Amostra do produto.	D+2
Amostra aprovada. Fabricação do Lote Completo.	10 dias
Amostra reprovada. Reapresentação do produto com ajustes.	1 dia
Amostra reapresentada aprovada. Fabricação do Lote Completo.	7 dias
Amostra reprovada. Recusa definitiva do produto	Aplicação das penalidades cabíveis. Podendo ensejar a rescisão contratual
Análise e aprovação após entrega do Lote completo dos produtos	3 dias
Lote completo aprovado. Pagamento	em até 30 dias
Lote reprovado. Prazo para reapresentação	10 dias
Lote reprovado novamente. Recusa definitiva do produto	Aplicação das penalidades cabíveis. Podendo ensejar a rescisão contratual

7.2. O recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, por meio de ateste da nota fiscal, fatura, recibo e/ou termo circunstanciado, nos termos do artigo 73, inciso II, alínea “b” da lei 8666/93.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

8.1. A partir da entrega do objeto solicitado o responsável pelo acompanhamento e fiscalização, num prazo de até 03 (três) dias úteis fará a conferência para efeito de verificação da conformidade do material com a especificação do Termo de Referência e proposta apresentada e eventualmente apontar as irregularidades observadas.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com as especificações e condições do Termo de Referência, por meio de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto contratado.

8.3. Se os materiais forem entregues em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, fica a empresa CONTRATADA, obrigada a substituir os itens irregulares no prazo de até 02 (dois) dias úteis, às suas custas, após notificação do CONTRATANTE.

8.4. Findo o prazo sem que sejam feitas as reposições, fica a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações.

8.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato. 8.7. Deverão ser observadas as condições de transporte necessárias para a garantia da qualidade e conservação dos materiais.

9. CLÁUSULA NONA – DA SUSTENTABILIDADE

9.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no Art. 2º da Lei nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o Art. 3º da Lei nº 8.666/93, estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais como menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

10.2. A CONTRATADA, para efeito de pagamento, deverá estar com as certidões negativas:

10.2.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);

10.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, inclusive contribuições previdenciárias, e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014 e suas alterações);

10.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; e

10.2.4. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

10.2.5. A Administração poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir (PARECER PGDF 32/2020).

10.3. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

10.3.1. Excluem-se das disposições do caput deste artigo:

10.3.1.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;

10.3.1.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

10.3.1.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

10.4. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

11.1. O contrato terá a vigência de 90 (noventa) dias, contados da data de sua assinatura.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL**

12.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

12.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.5. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seus prepostos.

12.6. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento dos materiais, objeto deste termo.

12.7. Notificar previamente à CONTRATADA, quanto ao dever de substituir ou reparar produto que apresente defeito e/ou da aplicação de penalidades.

12.8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar as condições de fornecimento e o atendimento das exigências contratuais.

12.9. Efetuar o pagamento no prazo previsto, nos termos das normas de execução orçamentária, vigente no Distrito Federal – Decreto Distrital nº 32.598/2010 e alterações posteriores.

12.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

13.1. Fornecer os materiais nos prazos previstos no Cronograma de Execução, contados em dias corridos, conforme especificações técnicas estabelecidas neste termo.

13.2. Fornecer os materiais objeto do presente contrato com observância às referências de fabricação e dispostas em normas técnicas, resoluções, regulamentos, portarias, protocolos, decretos e demais dispositivos legais vigentes, expedidos pelo Ministério da Saúde e

13.3. Substituir o material reprovado no recebimento provisório, por estar em desacordo com as especificações técnicas exigidas, no prazo constante no cronograma de execução, em dias corridos e às suas expensas, a critério do CONTRATANTE.

13.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

13.5. Responsabilizar-se solidariamente com os fornecedores dos equipamentos (fabricante, produtor ou importador) pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

13.6. Não transferir a terceiros, no todo ou em parte o objetivo deste Contrato.

13.7. Responsabilizar-se pela qualidade dos materiais fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros.

13.8. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

13.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, sociais, previdenciárias, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

13.11. Durante a vigência do contrato a CONTRATADA deverá manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13.12. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA SUBCONTRATAÇÃO**

14.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

14.2. A alteração de valor contratual, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

14.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

15.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital consoante disciplina Decreto nº 26.851/2006, sempre juízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

15.2. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e do art. 7º da Lei 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal.

15.3. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, assim como pela recusa injustificada em retirar a nota de empenho, garantida à prévia defesa, a empresa vencedora ficará sujeita às sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93 e multas previstas no Decreto Distrital nº 26.851/2006 e suas alterações, nos percentuais descritos a seguir:

15.3.1. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das

parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

15.3.2. 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação CONTRATADA;

15.3.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega;

15.3.4. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar/retirar a Nota de Empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão da nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;

15.3.5. Até 20% (vinte por cento) sobre o valor da nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.4. Poderá ainda, ser declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, quando a empresa, sem justa causa, deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé. A declaração de inidoneidade terá efeito enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

15.5. As multas aplicadas deverão ser recolhidas diretamente à conta corrente da CONTRATANTE, no prazo de quinze dias corridos, contados da publicação do ato de punição. Não ocorrendo o pagamento, a CONTRATANTE promoverá, mediante prévio procedimento administrativo, desconto nos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ou da garantia oferecida. Fica ressalvado o direito da CONTRATANTE de exigir o valor judicialmente, nos termos dos §§ 2º e 3º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93, caso venha a ser necessário.

15.6. Em qualquer caso, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelas CONTRATADAS deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

15.8. As penalidades previstas neste termo de referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, inclusive aquelas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990. 16.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

16.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não haja motivo para rescisão unilateral do ajuste, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO**

17.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

18.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

19. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO EXECUTOR**

19.1. O Distrito Federal, por meio de ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal - DECRETO Nº 16.098, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

19.1.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

19.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

20.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo PROCON/DF.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO**

21.1. Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015 (que dispõe sobre aquisição de bens e contratação de serviços), fica proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, podendo sua utilização ensejar a rescisão do Contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, que:

I - incentive a violência;

II - seja discriminatório contra a mulher, assim entendidos quaisquer conteúdos que diminuam, mesmo que de forma indireta, metafórica ou por analogias, a capacidade laborativa, intelectual ou qualquer outra esfera de vida da mulher;

III - incentive a violência contra a mulher, seja por apologia a quaisquer tipos de violência doméstica tipificadas pela Lei Maria da Penha, ou ainda violência sexuais, institucionais, ou qualquer violência fundada na condição de mulher;

IV - exponha a mulher a constrangimento ou incentive ou explore o corpo da mulher de forma objetificada;

V - seja homofóbico, racista e sexista;

VI - incentive a violência contra as mulheres de povos e comunidades tradicionais, negras, indígenas, ciganas, quilombos, transexuais, travestis e transgênero; por orientação sexual e de gênero e por crença;

VII - represente qualquer tipo de discriminação, especialmente voltados contra minorias em condições de vulnerabilidade.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO**

22.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília/DF, 26 de maio de 2020.

Pelo Distrito Federal:

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

Diretora Geral do Instituto de Defesa do Consumidor

IDC/PROCON-DF

Pela Contratada:

KAMILA DOS SANTOS SOARES

Sócia Proprietária



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO - Matr.0242398-7, Diretor(a) Geral do Instituto de Defesa do Consumidor PROCON-DF**, em 26/05/2020, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila dos Santos Soares, Usuário Externo**, em 26/05/2020, às 17:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **40692722** código CRC= **5D8A268D**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Venâncio 2000 - Quadra 08, Bloco B-60, Sala 240 - Bairro Setor Comercial Sul - CEP 70333-900 - DF

3218-7738

00015-00008148/2020-76

Doc. SEI/GDF 40692722